INTERESSADO: José Milton Pinheiro Filho		
EMENTA: Regulariza a vida escolar de Raiane da Silva Freitas, conforme os termos deste Parecer.		
RELATORA: Maria Cláudia Leite Coêlho		
SPU Nº 2887710/2016	**PARECER Nº** 0772/2016	**APROVADO EM:** 03.06.2016

I – RELATÓRIO

José Milton Pinheiro Filho, assessor técnico pedagógico, lotado na Secretaria de Educação, Juventude, Desporto e Lazer do município de Fortim, mediante o processo nº 2887710/2016, solicita ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Estadual de Educação (CEE) a regularização da vida escolar de Raiane da Silva Freitas, junto à Escola de Ensino Fundamental Mauro Cavalcante de Souza, tendo em vista que a supracitada aluna não tem como comprovar a escolarização referente ao 1º ano do ensino fundamental.

Esclarece que, devido à idade, (11) anos, a aluna fora matriculada em 2013, no 2º ano do ensino fundamental na Escola de Ensino Fundamental Mauro Cavalcante de Souza, integrante da rede municipal de educação de Fortim, tendo um rendimento bastante proveitoso, o que levou a instituição de ensino a proceder ao avanço escolar com progresso do 4º para o 6º ano, em 2015.

Faz anexar ao processo cópia do histórico escolar expedido pela Escola de Ensino Fundamental Mauro Cavalcante de Souza, do município de Fortim, contendo as notas referentes ao 2º, 3º e 4º ano do ensino fundamental, com notas de aproveitamento bem acima de média.

Inclui a Ata da reunião extraordinária do conselho escolar na qual consta o avanço escolar do 4º para o 6º ano, justificando que a aluna está no 5º, porém, bastante desmotivada devido apresentar desempenho muito superior aos seus colegas de turma e, sendo assim, foi submetida a avaliações internas de todas as disciplinas pertencentes à grade curricular do 5º ano, obtendo pleno êxito. Devido a sua capacidade, comprovada, progrediu para o 6º ano.

Consta, ainda, ofício nº 05/2015, subscrito por Maria Leuda Carneiro Fernandes, diretora da EEF Mauro Cavalcante de Souza, solicitando a este CEE orientações para a regularização da vida escolar da aluna Raiane da Silva Freitas, que passou por processo de avanço escolar.

A EEF Mauro Cavalcante de Souza pertence à rede municipal de educação de Fortim, possui INEP nº 23125152, CNPJ nº 04.467.284/0001-81 e está recredenciada por meio do Parecer nº 0923/2015, com validade até 31.12.2016.

Cont. do Parecer nº 0772/2016

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Nesse caso, fica a regularização da aluna fundamentada neste Parecer, uma vez que, mediante avaliações, foi definido o grau de desenvolvimento e experiência da mesma, permitindo sua inserção na série ou etapa adequada, devendo ser suprido o 1º ano do ensino fundamental.

III – VOTO DA RELATORA

Considerando que, de acordo com as evidências documentais e mesmo existindo a lacuna do 1º ano, a aluna prosseguiu em seus estudos, obtendo excelentes notas, autorizamos a Escola de Ensino Fundamental Mauro Cavalcante de Souza a considerar suprido o 1º ano do ensino fundamental da aluna Raiane da Silva Freitas, regularizando, assim, sua vida escolar nos termos deste Parecer, dando-lhe condições de prosseguir seus estudos na forma da lei.

Em assim sendo, lavrará ata especial, tomando por base o presente documento, fazendo igual registro na parte do histórico escolar da aluna reservado às observações.

É o parecer, salvo melhor juízo.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado **ad referendum** do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho**.**

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 03 de junho de 2016.

MARIA CLÁUDIA LEITE COÊLHO
Relatora

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE